



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.556	010

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.556

Estabelece o pagamento de gratificações por serviços extraordinários aos servidores do Poder Legislativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, a partir de 15/12/2018, as Gratificações por Serviços Extraordinários – GSE-I e GSE-II, a serem atribuídas aos servidores do Legislativo.

Art. 2º As Gratificações por Serviços Extraordinários a serem concedidas aos servidores lotados neste Poder, passam a ter a seguinte nomenclatura e valor, conforme abaixo discriminado:

NOMECLATURA	VALOR
GSE-I	RS 2.796,00
GSE-II	RS 1.153,35

Art. 3º Fica atribuída a Gratificação por Serviços Extraordinários – GSE-I, a 02 (dois) servidores desta Casa, que assessorem, diretamente, sendo:

I – 01 (um) servidor à Presidência;

II - 01 (um) servidor à Primeira Secretaria.

Art. 4º Os servidores que forem designados para prestar serviços de apoio às Reuniões Plenárias da Câmara, dentro e fora do Plenário, ou atividades especiais que não sejam próprias das funções que desempenham normalmente neste Legislativo perceberão, mensalmente, como remuneração a Gratificação por Serviços Extraordinários – GSE-II.

Art. 5º Aplica-se a Gratificação por Serviços Extraordinários – GSE –II aos servidores à disposição desta Casa, quando designados para prestação dos serviços descritos no art. 4º desta Lei.

Art. 6º As gratificações extraordinárias previstas nesta Lei, serão reajustadas nas datas e percentuais concedidos aos servidores municipais.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1494
DE 13 / 12 / 2018





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.556	011	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.556

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2018.


ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 130/2018
Autoria: Mesa Diretora
bpa/.



LEI Nº	FLS	
5.556	012	1



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.566

Estabelece o pagamento de gratificações por serviços extraordinários aos servidores do Poder Legislativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, a partir de 15/12/2018, as Gratificações por Serviços Extraordinários – GSE-I e GSE-II, a serem atribuídas aos servidores do Legislativo.

Art. 2º As Gratificações por Serviços Extraordinários a serem concedidas aos servidores lotados nesta Poder, passem a ter a seguinte nomenclatura e valor, conforme abaixo discriminado:

NOMECLATURA	VALOR
GSE-I	R\$ 2.796,00
GSE-II	R\$ 1.153,35

Art. 3º Fica atribuída a Gratificação por Serviços Extraordinários – GSE-I, a 02 (dois) servidores desta Casa, que assessoram, diretamente, sendo:

I – 01 (um) servidor à Presidência;

II – 01 (um) servidor à Primeira Secretária.

Art. 4º Os servidores que forem designados para prestar serviços de apoio às Reuniões Plenárias da Câmara, dentro e fora do Plenário, ou atividades especiais que não sejam próprias das funções que desempenham normalmente nesta Legislativo perceberão, mensalmente, como remuneração a Gratificação por Serviços Extraordinários – GSE-II.

Art. 5º Aplica-se a Gratificação por Serviços Extraordinários – GSE – II aos servidores à disposição desta Casa, quando designados para prestação dos serviços descritos no art. 4º desta Lei.

Art. 6º As gratificações extraordinárias previstas nesta Lei, serão reajustadas nas datas e percentuais concedidos

aos servidores municipais.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2018,

ELDERSON FERREIRADA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE